



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 22.995, DE 07 DE JULHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, SEGURANÇA E
ORDENAMENTO DA FIAÇÃO AÉREA INSTALADA
EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO
MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização, segurança e ordenamento da fiação aérea instalada em vias e logradouros públicos no Município de Santarém, com o objetivo de prevenir riscos à população, garantir a mobilidade urbana, promover a adequada utilização do espaço público e reduzir a poluição visual.

Art. 2º A ocupação do espaço público por fiação aérea deverá observar condições adequadas de segurança, organização, conservação e ordenamento urbano, respeitadas as normas técnicas e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se irregular a manutenção de fiação aérea que:

- I – se encontre solta, caída, emaranhada ou em desuso;
- II – ofereça risco à integridade física da população;
- III – comprometa a mobilidade, acessibilidade ou circulação em vias públicas;
- IV – cause poluição visual excessiva.

Art. 3º Verificada a existência de fiação aérea em desacordo com o disposto nesta Lei, o Município notificará o responsável pela ocupação do espaço público para adoção das medidas necessárias à regularização.

§ 1º A notificação deverá conter:

- I – identificação do local;
- II – descrição da irregularidade constatada;
- III – prazo para regularização.

§ 2º Nos casos que envolvam risco iminente à segurança da população, poderá ser determinada a adoção imediata das medidas necessárias à eliminação do risco.

Art. 4º O responsável pela ocupação do espaço público deverá promover a regularização da situação no prazo fixado em regulamento, observados a gravidade da irregularidade, o risco à segurança pública e a complexidade da intervenção necessária.

Art. 5º A manutenção da fiação aérea deverá observar condições adequadas de segurança e conservação, de modo a evitar situações que possam comprometer a integridade física da população, a adequada utilização dos espaços públicos e a paisagem urbana.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do cumprimento desta Lei, inclusive mediante solicitação de informações necessárias à verificação da regularidade da ocupação do espaço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Constitui infração administrativa a manutenção de fiação aérea em desacordo com as disposições desta Lei.

§ 1º Verificada a irregularidade, o responsável pela ocupação do espaço público será notificado para promover a regularização da situação no prazo estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 2º O descumprimento da notificação sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

I – multa de 200 UFMS (duzentas Unidades Fiscais do Município de Santarém), nas hipóteses de irregularidade que comprometam a organização e conservação da fiação aérea;

II – multa de 300 UFMS (trezentas Unidades Fiscais do Município de Santarém), nas hipóteses de irregularidade que ofereçam risco à segurança da população, à mobilidade urbana ou à adequada utilização do espaço público.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se responsável pelo irregular ocupação do espaço público a pessoa física ou jurídica vinculada à instalação, manutenção ou utilização da fiação aérea em desconformidade com esta Lei.

§ 4º Os valores das penalidades previstas nesta Lei poderão ser atualizados anualmente por Decreto do Poder Executivo, conforme índice oficial utilizado pelo Município para atualização de seus débitos fiscais.

§ 5º As penalidades previstas neste artigo possuem natureza administrativa e urbanística, decorrentes do exercício do poder de polícia municipal sobre a adequada utilização do espaço público urbano.

§ 6º A aplicação das medidas previstas nesta Lei não interfere na prestação ou na regulação dos serviços de energia elétrica e telecomunicações, limitando-se ao ordenamento urbano, à segurança da população e à proteção da paisagem urbana.

Art. 8º A adequação da fiação aérea existente no Município às disposições desta Lei ocorrerá de forma progressiva, conforme cronograma a ser estabelecido em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 22.961/2026.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de julho de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA ([www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência](http://www.santarem.pa.gov.br/Portal_da_Transparência)).